



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**PROJETO DE LEI Nº 31
De 11 de Março de 2024**

Altera a lei 2.591 de 31 de janeiro de 2023 que dispõe sobre descarte de entulho, lixo e entre outros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o caput do art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 2º a lei 2.591 de 31 de janeiro de 2023 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º. Caso haja reincidência da infração, a multa será de 1.000,00 (um mil reais)

§2º A multa deverá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do Município que flagrar o cometimento da infração, sendo o auto remetido ao órgão competente e, ainda, encaminhamento do caso a delegacia mais próxima para abertura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

(...).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 11 de março de 2024.

Breno Gois de Rezende
Breno Gois de Rezende
Presidente



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Justificativa

A presente alteração tem como objetivo aumentar a punição, uma vez que o número de descarte de forma ilegal esta aumentando no município.